

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Aquisição de equipamentos, para atender a climatização do pátio da Unidade Universitária de Pirenópolis, Câmpus Central, UEG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES DO(S) MATERIAL(AIS) E /OU SERVIÇO(S)	CÓDIGO COMPASNET	DISPUTA (Ampla/Micro Empresa)	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	3	Unidade	Climatizador roto 140 confort instalado	45101		R\$ 15.492,87	R\$ 46.478,61
			Exaustor 140 instalado - Vazão 45.000 m³/h ; Consumo de energia 1,1 kWh; Dimensão externa				
2	1	Unidade	1380x1380x420 mm (ALP);Abertura da Parede 1390X1390 mm (AL); Peso 65 kg; tecnologia SMC; Modelo anti- corrosivo;	76550		R\$ 6.633,43	R\$ 6.633,43
TOTAL (R\$)							R\$ 53.112,05

1.2. A formação da estimativa de preços do presente procedimento licitatório foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no Art. 6º ou Art. 7º do Decreto Estadual nº 9.900/2021 (Atenção solicitante: deixar apenas a descrição do artigo utilizado), conforme planilha (Doc. SEI n. 52084056) e Justificativa (Doc. SEI n. 51404657).

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.1. O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

(x) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.
(Nota: Detalhamento maior quanto ao agrupamento em lotes poderá ser justificada aqui no termo de

referência.)

() É divisível, mas não poderá ser parcelado. (justificar a impossibilidade de parcelamento do objeto em itens ou contratações distintas)

() Não é divisível.

2.1.1. Dessa forma a modalidade eleita para a contratação é o **PREGÃO ELETRÔNICO**. Cabe destacar que conforme o art. 1º da Lei 10.520/02, o pregão é a modalidade de licitação adotada para a contratação de bens e serviços comuns, compreendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (parágrafo único).

2.1.2. Cumpre rememorar o conteúdo da Nota Técnica 02/2018 da PGE/GO:

"Nota Técnica nº: 2/2018 SEI - GAPGE- 10030

LICITAÇÃO. PREGÃO. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS. ENCARGO DA UNIDADE REQUISITANTE. DEFINIÇÃO DO OBJETO. RESTRIÇÕES. UTILIZAÇÃO DEMARCA DE REFERÊNCIA.

1. Para adoção da modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, compete à **unidade administrativa requisitante** (auxiliada ou não por unidade com atribuição técnica diversa) especificar, motivadamente, se o bem ou serviço que se pretende contratar é comum, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Federal nº10.520/2002." **GRIFO NOSSO.**

2.1.3. Após a escolha da modalidade, cabe definir o critério de julgamento. Assim, foi feita uma análise do mercado resultando na definição do critério de julgamento adequado, sendo ele: **MENOR PREÇO - POR ITEM**, pois:

- a) O objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo;
- b) A divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

2.1.4. Ressalta-se, ainda, que o critério definido é condizente com o entendimento do TCU, *in verbis*:

"Primeiramente, ressalto que o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como na Súmula 247 do TCU, é que a divisão do objeto licitado ocorrerá em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis desde que reste comprovado que tal parcelamento ocasiona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

3. JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessário a instalação dos equipamentos de climatização e exaustor para devida climatização do ambiente do pátio interno da Unidade Universitária de Pirenópolis. Com a finalidade de melhorar a qualidade do espaço e adequação da climatização para seu uso em eventos da Unidade e da Universidade.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da proposta de preços.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega.

6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

Fornecida Pela Fabricante

7. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Unidade Universitária de Pirenópolis, Av Benjamin Constant Q 58 L 2 Vila Cintra, Pirenópolis CEP 72980-000.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do equipamentos, com apresentação de Notas Fiscais, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada e houver pendência de liquidação de obrigação contratual;

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

9.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

10.2. Entregar os materiais permanentes, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

10.3. Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

10.7. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

10.8. Entregar os materiais permanentes dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;

10.9. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

11. RECEBIMENTO DO(S) MATERIAL(AIS) E /OU SERVIÇO(S):

11.1. Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

11.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nos incisos II e III da alínea “b” desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Segundo - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CARVALHO RIOS PINA, Coordenador (a)**, em 25/09/2023, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52083824** e o código CRC **8B130950**.

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PIRENÓPOLIS
AVENIDA BENJAMIN CONSTANT Qd.58 Lt.2, - PIRENÓPOLIS - GO - CEP 72980-000 -
(62)3331-2904.



Referência: Processo nº 202300020017376



SEI 52083824